



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 17/08/2022 às 8 (oito horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 17/08/2022 às 8h00min (oito horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.

CONSULTAS AO EDITAL: NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.
Telefone (35) 3282 1209

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 167/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 39/2022**, do **tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários**, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 9 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1-O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.

2 -Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 1203/2022 de 14 de Abril de 2022.

II - OBJETO

1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura de Carvalhópolis do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1. O objeto desta licitação está dividido em lotes

1.2. **LEVES**

1.3. **PESADOS**

1.4. **MAQUINAS E TRATORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

LISTA DA FROTA

1	FIAT /PÁLIO FIRE 2015/2016
2	LOGAN/RENAULT/2014/2015
3	FIAT /ARGO/ 2017/2018
4	ETIOS HATCH BACK/ 2018
5	MARCOPOLO VOLARE /2018
6	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT UTI 2020
7	AMBULÂNCIA MONTANA 2020 GM/CHEVROLET
8	AMBULÂNCIA MONTANA 2020 GM/CHEVROLET
9	GOL 1.0
10	RENAULT KWID 21/22
11	CAMINHÃO IVECO TECTOR 9-190 2019
12	TRATOR AZUL NEW HOLLAND
13	TRATOR AMARELO - BUDNY
14	RETRO CATERPILLAR 416E SERIE G4D45583/F1G19983 MODELO 3054C
15	PATROL NEW HOLLAND RG170.B SÉRIE NBAF00315 MODELO RG170B
16	PATROL CATERPILLAR 120K SERIE KHX58067/JSE03543
17	VW/CAMINHÃO BASCUL 13.180 WORKER 2010
18	VW/CAMINHÃO BASCUL 13.180 WORKER 2010
19	CAMINHÃO CONSTELATION VW/2018
20	PICKUP ROBUST VW -2020
21	PICKUP ROBUST VW- 2020
22	VW/CAMINHÃO BASCUL. 26.280 PAC 2013/2014
23	VAN RENAULT MASTER/2020
24	VAN RENAULT MASTER/2020
25	VW 15.190 ÔNIBUS 2012/2013
26	VW 15.190 ÔNIBUS
27	VW 15.190 PAS ÔNIBUS
28	VW NEO BUS MINI
29	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 2012/2013
30	FIAT ESTRADA ENDURANCE
31	TOYOTA COROLLA 2014/2015
32	CHEVROLET SPIN 1.8L 2014/2014
33	EPIDEMIOLOGIA
34	MOTO HONDA – BROS
35	FIAT WEEKEND ADVENTURE
36	MOTO BROS
37	PÁLIO 1.0
38	AGRICULTURA
39	MOTO HONDA 160



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Saúde, Departamento de Educação, Departamento de Assistência Social, Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, departamento de administração.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.carvalhopolis.mg.gov.br e www.carvalhopolis.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Setor de Licitação, no horário de 07:30 às 11:00 horas e 12:30 às 17:00 horas.

2 – Os licitantes interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* www.carvalhopolis.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município (Mural), no endereço eletrônico licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, (35) 3282 1245 telefone ramal 214, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3 - **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Licitação, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4- Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.1— A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3- A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* da prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas:

1.1— Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

1.2- Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

1.3- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP¹) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

1.4- Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

1.4.1- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

1.4.2- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME e EPP será conferido às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.4.3- O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta comercial, bem como a Declaração do Anexo IV.

1.4.4- O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

1.4.5- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2 - Os licitantes deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 13, inciso IX, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

2.1- O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

2.2- Registrada a declaração, constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei, no Decreto e neste edital.

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

3.1- suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis;

3.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3- impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4- com falência decretada e execução patrimonial;

3.5- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.5– Em consórcio²;

3.6-Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.7-Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Prefeitura, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica.

5.1 - Os veículos são utilizados para transportar autoridades, servidores, pacientes e funcionários desta prefeitura, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos às garagens da Prefeitura;

5.2 - A visita técnica deverá ser agendada no Setor de Transportes pelo telefone (35) 3282-1245. As visitas poderão ocorrer **até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas**, na Garagem da Prefeitura no endereço Rua João Noberto de Lima nº 222, Centro, Carvalhópolis-MG, 37760-000. No horário da 07:30 às 17:00.

5.3 - A finalidade da visita é o conhecimento das condições dos veículos e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

5.4 - O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Transporte.

5.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial, contemplando o **valor total do lote**, conforme fórmula indicada no item 3 deste Título.

1.1- A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constado obrigatoriamente:

1.2-Deverá ser observada a estimativa de preço dos lotes constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**.

1.3 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 3 deste Título.

1.4- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.5- O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) lote (s) que for (em) de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do lote.

1.6- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada para efeito de julgamento a terceira casa decimal.

1.7-A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

1.8 - As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

1.9 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.1- O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

5- **Proposta comercial, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, , identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a prefeitura ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.1- A prefeitura efetuará as retenções relativas aos tributos federais e municipais, nos termos da legislação vigente.

6- A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura.

6.4- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8- Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, ou nas dependências da Prefeitura em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transporte.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Horário de credenciamento: **Às 8:00 horas do dia 17/08/2022.**

2- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, a documentação abaixo relacionada:

2.1- Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

2.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

2.4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.7- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se for o caso;

2.8- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.9- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.10- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.11- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.12- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.13- declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III**;

2.14- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

2.15- Atestado (s) de capacidade técnica da empresa fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

2.16- Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, em observância ao discriminado no item 5.1 do Termo de Referência, **Anexo I, e ao disposto no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993**, conforme modelo do **Anexo VIII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.17- Consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

2.18- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

2.19 – LICITANTES INTERESSADOS NO ITEM MÃO DE OBRAS DE MAQUINAS E TRATORES DEVERÃO APRESENTAR CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS NOVAS MAQUINAS DO MUNICÍPIO, SÃO EQUIPAMENTOS COM POUCO TEMPO DE USO E NECESSITAM DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. (FICA O PÁTIO DA PREFEITURA A DISPOSIÇÃO PARA VISITA TÉCNICA).

3- O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.2- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

3.3- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

3.4- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁴;

3.5- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3.6- Na ausência de documentos constantes do item 1 deste Título, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4- A prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

4.1- A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.2- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

4.4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22 do **Título X**, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

4.6- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.7- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (NOVENTA) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

4.8- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6- A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 22 do **Título X**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6.1- Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 13, IX, “b”, e art. 16, I e II, do Decreto Estadual nº 44.786/08, conforme indicação constante do item 2 do Título V.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 1 - O critério de julgamento será **pelo maior percentual de desconto sobre peças e sobre a mão de obras** para integralidade do objeto de cada lote,
- 2 - **Será desclassificada a proposta comercial que:**
 - 2.1- não se refira à integralidade do objeto de cada lote;
 - 2.2- não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
 - 2.3- Apresentar **proposta final** superior estipulado no edital;
 - 2.4- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.5- se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes;
 - 2.6- caso não haja a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 3- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
 - 3.1- Erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a).
 - 3.1.2- Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
 - 3.1.3- Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
 - 3.1.4- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 4- O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.1- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

IX - CREDENCIAMENTO “LICITAÇÕES”

1 - Horário de credenciamento: Às 08:00 horas do dia 28/07/2022.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo VI.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.5 – Será desclassificada a proposta que:

2.5.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.5.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.5.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

2.5.6 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XI – RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do **Título X**, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 1.1 – O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o (a) Pregoeiro (a) puder decidir de plano.
 - 1.2 - os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 1.3 - no prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos.
 - 1.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
 - 2 – As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 2.1 - Ser dirigidas ao Prefeito, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 2.2 - ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sala de Protocolos, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
 - 3 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
 - 4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 5 - O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
 - 6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no Mural e no *site* desta prefeitura.
 - 7 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito, protocolizados no setor de protocolos, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhoópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Setor de Transporte (frotas), que é a área solicitante.
- 2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
 - 2.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a prefeitura convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 7 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.
- 5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6 - A ARP não obriga a Prefeitura a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
 - 6.1 - A critério da Prefeitura, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

- 7 – A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de Protocolo, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhoópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, dirigida à área solicitante.
- 10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1- Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 11 - Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
 - 11.1- Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a prefeitura procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
- 12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 12.1 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 12.2 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 12.3 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 12.4 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 12.5 - por razões de interesse público.
- 13 - A área solicitante deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a prefeitura, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- 15 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Prefeitura.
- 16 - A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 17 - A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 18 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 19 - A prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 20 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Opção pelo "Simples Nacional";

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a

Proposta Atende às Exigências da Edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para

Execução do Objeto;

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – A prefeitura convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 7 do **Título VI**.

2.1 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6- Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Prefeitura, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8- O (a) Pregoeiro (a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

8.1- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

9- As decisões do Prefeito e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Diário Oficial do município, no Mural, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no [site www.carvalhopolis.mg.gov.br](http://www.carvalhopolis.mg.gov.br).

10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

12 – A prefeitura poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

13- Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Carvalhoópolis, 15 de julho de 2022

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

MÃO DE OBRAS:

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MÉDIO P/ HORA	VALOR ESTIMADO TOTAL HORA	DESCONTO MÍNIMO ACEITO %
01	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS LEVES	HORA	400	93,5	R\$ 40.000,00	10%
02	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS PESADOS	HORA	400	147.5	R\$ 60.000,00	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

03	PRESTACAO DE SERVICOS: MAQUINAS E TRATORES	HORA	400	147,5	R\$ 60.000,00	10%
----	---	------	-----	-------	------------------	-----

*valor baseado nas cotações de mercado (média).

PEÇAS:

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL HORA	DESCONTO MÍNIMO ACEITO %
01	TABELA DE PECAS LEVES	PERCENTUAL	R\$ 100.000,00	10%
02	TABELA PECAS VEICULOS PESADOS	PERCENTUAL	R\$ 120.000,00	10%
03	TABELA PECAS MAQUINAS E TRATORES	PERCENTUAL	R\$ 130.000,00	10%

*desconto baseado nas pesquisas de mercado.

1.1- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

II. Para fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo Município e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

III. Os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carvalhoópolis/ou Conveniados estão sujeitos a quebra e panes que podem causar transtornos referentes às atividades desempenhadas diariamente, ou seja, a quebra do veículo fatalmente causa atrasos na realização das atividades operacionais e administrativas. A contratação de empresa para fornecer peças originais e/ou genuínas para manutenção da frota, possibilitará maior facilidade e economia na aquisição das peças, agilizando o conserto e permitindo o retorno do veículo em suas atividades.

1º JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

I. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.

2º REQUISITOS NECESSÁRIOS

I. A Licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação além de outros constates nesta justificativa.

3º CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

I. Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

II. Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

III. O gestor/fiscal da Ata do Município não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado ou outro definido pelo gestor/fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

4º CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

I. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível;
- Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro; equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Macacos hidráulicos ou elétricos compatíveis para suspensão dos veículos pesados;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

I. Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas e que dentro do município não possui um número razoável de oficinas especializadas no ramo, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, a prestadora de serviços deverá estar localizada num raio de 100 KM

II. A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km da sede do Município. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a sede do paço Municipal e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Para tanto, vale ressaltar que, um raio de distância maior, o deslocamento dos veículos até a oficina, localizada a uma distância superior a 100 Km, mostra-se inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento grande, considerados os trajetos de ida/volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc. Assim, a redução do raio para 100 (cem) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo município

IV. Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata e várias cidades, como por exemplo Machado, poço fundo, Serrania, Paraguaçu, Campos Gerais, Turvolândia, dentre outras.

5º DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

II. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

III. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela município, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

IV. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

V. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VI. -Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, devendo os licitantes fornecerem as tabelas oficiais de peças dos fabricantes /montadoras:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra em anexo (a tabela de horas/homem, relativa ao tempo médio gasto por serviço será segui pelo município e já disponibilizada);

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital e acesso irrestrito para o Município do sistema AUDATEX a ser fornecido pelo licitante vencedor.

VII. Obviamente, como o sistema AUDATEX não é uma tabela, não sendo possível fixar como critério de julgamento o “maior desconto sobre os preços encontrados na AUDATEX” e nem como critério de habilitação dos participantes.

VIII. O município neste certame, já elegeu e adotou as tabelas das montadoras como parâmetro de referência no certame, partindo de tais tabelas as bases para os maiores descontos, assim, a tabela AUDATEX servirá apenas de instrumento de verificação posterior, no momento da execução do contrato, a qual deverá ser fornecida pelo licitante vencedor.

IX. Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis, desta forma, deve ficar claro no edital e bem esclarecido que o Município se utilizará do sistema de software AUDATEX não como critério obtenção de desconto das peças, mas sim como possibilidade do Município comprovar os preços da tabela das montadoras pelos dados fornecidos pelo software, ou seja, será um instrumento a mais para a verificação dos valores apresentados.

X. Os orçamentos deverão ser apresentados pelas contratadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo sendo que deverá conter: Timbre da contratada, razão social, CNPJ, endereço, telefones, assinaturas, marcas **e códigos das peças idênticos aos constantes no sistema AUDATEX e da tabela dos fabricantes.**

XI. Desta forma, a licitante vencedora, deverá fornecer ao Município de Carvalhópolis, acesso irrestrito ao sistema AUDATEX como fornecimento da senha ou instalação do software, o qual deverá ser disponibilizado no computador do responsável pelo controle da frota, o qual após as verificações de praxe, fará constar a lista por meio eletrônico “print” ou impresso, anexado aos orçamentos, ou como parte integrante destes, pesquisas do sistema AUDATEX e tabela dos fabricantes.

XII. Orçamentos apresentados de forma irregular serão devolvidos e deverão ser corrigidos no prazo de 06 horas após recebimento do comunicado do Município.

O SISTEMA AUDATEX compreende as linhas a seguir relacionadas:

- CHEVROLET MEDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- PICAPE FIAT MÉDIA
- VAN FORD MÉDIA
- PÍCAPE FORD PESADA HONDA
- MOTOCICLETA YAMAHA
- MOTOCICLETA IVECO PESADA MERCEDES BENS
- VAN MERCEDES BENS PESADA PEUGEOT MÉDIA
- VAN RENAULT VOLKSWAGEN MÉDIA
- PICAPE VOLKSWAGEN
- PESADA NISSAN MÉDIA
- PICAPE MITISUBISHI MÉDIA

O SISTEMA AUDATEX **não** inclui as linhas de máquinas pesadas, como:

- AGRALE TRATOR
- CATERPILLAR PESADA
- JCB PESADA
- MICHIGAN PESADA
- NEW HOLLAND PESADA
- DYNAPAC PESADA
- RANDON PESADA
- MASSEY FERGUSSEN

XIII. No caso das peças cujo o sistema não fornece parâmetros, a tabela dos fabricantes/montadoras será utilizada normalmente.

XIV. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX ou na Tabela de preços fornecidas pelos fabricantes/montadoras de valores a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.

XV. Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito.

XVI. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

XVII. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o município julgar necessário. O Município encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

XVIII. A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

XIX. A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

XX. O município poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

XXI. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

XXII. O Município verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou nesta justificativa em prazo previamente determinado.

XXIII. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados na justificativa e no futuro Termo de Referência e a Ata.

XXIV. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

6º OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

III. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao município.

IV. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município

V. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

VI. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

VII. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.

VIII. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

IX. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

X. A Contratada obriga-se a entregar ao Município, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.

XI. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

XII. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

XIII. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

XIV. Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

XV. Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta justificativa, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XVI. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

XVII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto dessa Ata, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

XVIII. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados

XIX. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta justificativa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

XX. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município.

7º OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município, podendo em caso de necessidade e de falta de motoristas habilitados para cada tipo de veículo, requerer o transporte do veículo sem ônus ao Município via guincho.

II. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

III. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IV. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

V. Emitir, por meio do setor de compras, a Ordem de Serviço e ou Ordem de Fornecimento.

VI. Expedir, por meio do setor de transportes, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VII. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente conforme item anterior

VIII. Fiscalizar a execução do serviço objeto dessa Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

IX. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

X. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

XI. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XII. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

XIII. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações

XIV. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações.

XV. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Coordenadoria de Transportes.

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XVI. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8º GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

I. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Setor de Frotas e de Transportes do Município.

II. O Coordenador e ou Diretor deste Departamento de Transportes atuará como gestor e fiscal da Ata.

9º CONDIÇÕES GERAIS

I. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto nesta Justificativa, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

II. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Tabela Temparia de Serviços Mecânicos

Esta tabela foi montada em hora centésima, ou seja, foram divididos 60 segundos de minutos em 100 centésimos, ou seja, a cada 15" equivale a 25 centésimos de horas, facilitando a maneira de calcular diretamente o valor da mão de obra pelo tempo trabalhado, não precisando assim dividir o valor hora por 60 minutos e depois multiplicar pelo trabalhado, como segue o exemplo:

8h15" = 8h25" centésimos

8h30" = 8h50" centésimos

8h45" = 8h75" centésimos

9h00" = 9h00" centésimos. Com o tempo centesimal multiplica-se direto o valor da mão de obra pelo tempo trabalhado obtendo o valor direto a ser cobrado, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

<u>It.</u>	<u>Serviços</u> <u>obs.: pode conter serviços exclusivos de veículos leves (porém, não se aplicam a este edital)</u>	<u>Caminhão Ônibus</u> <u>Micros</u> <u>Maquinas pesadas</u> <u>Hora/homem</u>
01	Motor – remover e instalar	7.00
02	Motor – reparar completamente	25.00
03	Motor – regulagem completa	3.50
04	Cabeçote – revisar, reparar ou substituir	12.00
05	Válvulas – regular	2.00
06	Ponto de ignição – regular	3.00
07	Junta do Carter – reparar ou substituir	2.00
08	Retentor traseiro volante – substituir	4.00
09	Mangoti filtro de ar-revisar, reparar, substituir	1.02
10	Retentor dianteiro da polia – substituir	4.00
11	Junta da tampa de válvulas – substituir	2.00
12	Junta do cabeçote – substituir	4.00
13	Bomba de óleo – substituir	6.00
14	Coxim dianteiro do motor – substituir	3.00
15	Coxim do motor – 2 lados - substituir	5.00
16	Correia dentada - substituir	6.00
17	Filtro de óleo – substituir	0.50
18	Junta do coletor de admissão – substituir	2.00
19	Comando de válvulas – substituir	5.00
20	Interruptor de óleo – substituir	0.50
21	Distribuidor – reparar ou substituir	0.50
22	Bomba d'água – substituir	2.00
23	Interruptor de temperatura – reparar ou substituir	0.50
24	Válvula termostática – reparar ou substituir	1.00
25	Radiador – reparar ou substituir	3.00
26	Hélice do ventilador – substituir	1.50
27	Batente traseiro- verificar, reparar, substituir	0.70
28	Mangueiras do radiador – substituir	1.00
29	Limpeza do sistema de arrefecimento	2.00
30	Fechadura da porta-regular, reparar, substituir	2.00
31	Fechadura trás (porta malas) -regular, reparar, subst.	1.50
32	Borracha proteção das portas - reparar, revisar, substiuir	1.30
33	Borracha ponta estabilizador-reparar, substituir, revisar	0.50
34	Selo do motor - substituir	1.00
35	Selo do motor- substituir (quando tirar o câmbio)	2.50
36	Prisioneiro – reparar, revisar, substituir	2.00
37	Válvula estilete – remover e instalar - ag. bóia	2.00
38	Afogador automático – reparar e ou substituir	1.00
39	Cabo do afogador – substituir	0.50
40	Cabo do acelerador – substituir	1.50
41	Marcha lenta – examinar e regular CO	0.80
42	Índice de CO – regular	0.50
43	Bóia do carburador – substituir	
44	Bomba de combustível – substituir	1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

45	Mangueiras da bomba p/carburador – substituir	
46	Filtro de combustível – substituir	0.50
47	Bomba de combustível – medir pressão	0.50
48	Bocal do reservatório de combustível – substituir	1.50
49	Reservatório de combustível – limpar	3.00
50	Abraçadeira do reservatório – substituir	0.30
51	Filtro de ar – examinar e ou substituir	0.50
52	Reservatório de combustível partida fria – limpar	1.00
53	Coletor de admissão – remover e instalar	2.50
54	Motor de partida a frio – testar	0.50
55	Limpeza TBI ultrasson	1.00
56	Limpeza de bico ultrasson	3.00
57	Limpeza de carburador ultrasson	
58	Remover e instalar bico multi	3.00
59	Remover e instalar bico singol	3.50
60	Freio – revisão e sangrar	10.00
61	Cabo de freio estacionamento – substituir	
62	Freio de estacionamento – regular	0.50
63	Disco de freio – 2 lados – substituir	2.00
64	Pastilha de freio – 2 lados – substituir	4.00
65	Pinça de freio – 2 lados – substituir	2.00
66	Freio de serviço – regular	1.00
67	Reparo do cilindro mestre- 2 lados – substituir	2.00
68	Tambor de freio – substituir	2.00
69	Sistema de freio hidráulico – sangrar	1.50
70	Cilindro da roda traseira – 2 lados – substituir	2.00
71	Reserv, fluído de freio – remover, limpar, instalar	3.00
72	Catalizador – reparar, remover, substituir	
73	Fluído de freio – substituir e limpar o sistema	1.50
74	Válvula de contenção do servo freio – substituir	1.00
75	Tubo de pressão do servo freio – substituir	0.50
76	Corretor de frenagem – regular	1.00
77	Corretor de frenagem – substituir	2.00
78	Junta do coletor admissão/escape – substituir	3.00
79	Retífica disco de freio – hora máquina	
80	Retífica de tambor de freio – hora máquina	
81	Retentor do semi eixo – substituir	2.00
82	Semi eixo – substituir	3.00
83	Diferencial – reparar	12.00
84	Caixa satélite – reparar	5.50
85	Homocinética interna – 2 lados - substituir	2.00
86	Homocinética externa – 2 lados - substituir	2.00
87	Coifa da junta homocinética – 2 lados - substituir	1.60
88	Rolamento do semi eixo – substituir	1.50
89	Coxim da caixa de mudança – substituir	1.00
90	Óleo da caixa de mudança – substituir	0.50
91	Caixa de mudança – reparar – removida	8.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

92	Caixa de mudança – remover e colocar	4.00
93	Plator – Disco – Rolamento - substituir	4.50
94	Embreagem – regular	0.50
95	Embreagem – substituir e revisão articulado	2.50
96	Retentor do seletor – substituir	1.00
97	Cabo de embreagem – substituir	1.50
98	Mola helicoidal – substituir ou feixe	4.00
99	Amortecedor – substituir – 2 lados	2.00
100	Borracha dos amortecedores – substituir	0.50
101	Bucha da balança – substituir	2.00
102	Bandeja – substituir	3.00
103	Suporte do amortecedor – substituir	1.00
104	Bucha da barra do tensor - substituir	2.50
105	Rolamento da roda – substituir – 2 lados	1.50
106	Conjunto da suspensão – reaperto geral	1.80
107	Batente da mola helicoidal – substituir	2.50
108	Bucha de poliuretano da molas – substituir	2.00
109	Ponta eixo – substituir	3.00
110	Rodas – 2 lados – remover e instalar	1.60
111	Amortecedor – 2 lados – testar	0.40
112	Cambagem das rodas – verificar	1.50
113	Convergência das rodas – verificar e regular	1.50
114	Acertar cambagem	3.00
115	Intercooler-tirar,colocar,revisar,reparar	5.00
116	Borracha do facão – substituir	
117	Eixo traseiro – substituir	6.00
118	Retentor – substituir	1.50
119	Rolamento – regular folga	1.00
120	Parafuso da roda – substituir	0.50
121	Coluna de suspensão – reparar ou substituir	3.50
122	Rolamento superior do amortecedor – substituir	3.00
123	Braço oscilante – substituir	4.00
124	Bucha do estabilizador – substituir	1.80
125	Estabilizador – substituir	3.00
126	Pivô inferior – substituir	2.50
127	Eixo dianteiro – substituir	7.00
128	Bucha do tensor – substituir	3.50
129	Cubo da roda – substituir – 2 lados	
130	Grampo da mola - reapertar, reparar, revisar, substituir	1,00
131	Suspensão dianteira – reapertar	1.50
132	Feixe de molas – substituir	4.00
133	Feixe de molas – revisar, reparar	1.00
134	Cilindro da embreagem – reparar, revisar, substituir	1.50
135	Mangoti do tanque – revisar, reparar, substituir	1.50
136	Axial – revisar, reparar ou substituir	1.00
137	Cachimbo – revisar, reparar ou substituir	1.30
138	Caixa direção – revisar, reparar	3.50
139	Caixa direção – substituir	2.50
140	Corpo da borboleta – reparar, revisar ou substituir	1.50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

141	Estrambulador – substituir	1.50
142	Polia do motor-tirar, reparar, colocar, substituir	2.80
143	Respiro – reparar e ou substituir	1.00
144	Selenoide – substituir	
145	Terminal de direção – revisar, reparar	1.50
146	Terminal direção – substituir	1.00
147	Batente amortecedor-reparar, revisar, substituir	1.00
148	Rastreamento geral do módulo	1.00
149	Caixa de mudança – calço (reparar, revisar, substituir)	0.70
150	Bieleta do estabilizador-reparar, revisar, substituir	0.70
151	Encanamento do diesel - reparar, limpar	1.00
152	Turbina-verificar, reparar, tirar, colocar,	4.00
153	Turbina – passar aparelho (rastreador)	2.50
154	Sensor do acelerador-verificar, reparar	1.20
155	Encanamento ar do freio-substituir	1.50
156	Feixo de mola-substituir bucha	2.50
157	Feixo de mola – substituir, reparar	4.00
158	Suporte do S-tirar, colocar, reparar, substituir	1.60
159	Direção hidráulica-trocar mangueira, sangrar	2.50
160	Concha – substituir pino	
161	Concha-cabo-substituir, regular	
162	Concha-reparar, substituir “dentes”	
163	Cano de ar/retorno-reparar, substituir	3.00
164	Intercooler-reparar, revisar, substituir	4.00
165	Turbina-verificar, reparar, substituir	4.00
166	Radiador-tirar, colocar, limpar	3.50
167	Encanamento da água-revisar, reparar, substituir	2.00
168	Cano do compressor-revisar, reparar, substituir	1.00
169	Barra direção-reparar, revisar, substituir	2.00
170	Selo do bloco-verificar, reparar, substituir	2.50
171	Tampa distribuição-tirar, colocar, reparar, substituir	2.00
172	Bomba injetora-tirar, colocar, reparar, substituir	5.00
173	Sapata do estabilizador-reparar, revisar, substituir	1.80
174	Suporte pedal de freio-tirar, colocar, reparar, substituir	2.00
175	Radiador-Tirar, reparar, revisar, colocar	3.50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

176	Correia-revisar, repara, substituir	1.30
177	Pivo-reparar, revisar, substituir	2.00
178	Embreagem-trocar kit embreagem	5.00
179	Cambio-substituir calço	2.00
180	Suspensão	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos servidores e de alunos e pacientes.

2.2 - A contratação é de suma importância para Prefeitura, haja vista a frota do município, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.

2.3 - Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - A **Licitante** deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

3.2 - Caso seja do interesse da Licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Prefeitura, a visita deverá ser agendada pelo telefone 35 3282-1245.

3.3 - A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 5.1 deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.2 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

4.3 - Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata da Prefeitura não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **Contratada** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - 01 (um) carregador de baterias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível
- Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulação de faróis.

5.2 - A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até **100 km da sede da Prefeitura**. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da prefeitura até a oficina e da oficina até a prefeitura (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, o raio de **100 km** tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela prefeitura

Da prestação dos serviços

5.5 - A **Contratante** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo setor solicitante, após verificação inicial pelo setor de frotas, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo setor de frotas.

5.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Segurança Institucional. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

5.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **Contratada**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da **Contratada**, ou nas dependências da prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Diretoria de Segurança Institucional, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.11 - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **Contratada**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.12 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo setor de frotas, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **Contratada** responsável por efetuar os referidos serviços pela **média aritmética** dos preços encontrados.

5.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, do setor de frotas.

5.14 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.15 - A subcontratação depende de autorização prévia da prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

bem como responder perante a prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo setor de frotas seja superior ao proposto pela **Contratada**, valerá o de menor preço.

5.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a prefeitura julgar necessário.

5.20 - A prefeitura por meio do setor de frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

5.21 - A prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.23 - A **Contratada** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.24 - A **Contratada** deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.25 - A prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.26 - A prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao setor de frotas para a competente autorização.

5.28 - Os casos omissos serão definidos pelo setor de frotas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

5.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa do setor de frotas.

5.30 - Os representantes da prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **Contratada**.

5.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **Contratada**.

5.32 - O setor de frotas verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **Contratada**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

5.33 - A **Contratada** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção.

6.3 - A fim De subsidiar o processo licitatório apresentamos a planilha abaixo, que poderá ser utilizada pela Coordenadoria de Compras para cotação:

Especificação	Valor total estimado para Mão de obras	Valor total estimado para peças (R\$)
LOTE I VEÍCULOS PESADO	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
LOTE II MAQUINAS/TRATOR	R\$ 60.000,00	R\$ 130.000,00
LOTE III VEICULOS LEVES	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00	R\$ 350.000,00

O quantitativo de horas foi estimado com base na demanda utilizada na última Ata.

6.4 - Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças.

6.5 - O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

6.6 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

6.7 - A estimativa de preços, obtida na pesquisa de mercado, será ajustada com a média entre os preços constantes da ata de registro de preços em vigor nesta Casa.

6.8 - O desembolso se fará mediante dotação orçamentária:

04 122 0001 2.003 339030 Ficha 12 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – CONSUMO.

04 122 0001 2.003 339039 Ficha 13 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – SERVIÇO DE TERCEIROS.

04 122 0000 0.005 339030 FICHA 47 – CONVENIO COM A PM – MATERIAL DE CONSUMO.

04 122 0000 0.005 339039 FICHA 48 – CONVENIO COM A PM – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO.

10 301 0010 2.232 339030 FICHA 155 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.232 339039 FICHA 156 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.233 339030 FICHA 157 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO.

10 301 0010 2.233 339039 FICHA 158 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 263 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 264 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 265 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 266 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 267 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 268 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 269 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 270 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.062 339030 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.062 339039 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.240 339030 FICHA 407 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.240 339039 FICHA 408 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇO DE TERCEIROS.

15 452 0008 2.241 339030 FICHA 409 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS PESADOS – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 411 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 410 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 413 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339039 FICHA 412 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 414 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339030 FICHA 431 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339039 FICHA 432 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – SERVIÇO DE TERCEIRO.

20 606 0015 2.239 339030 FICHA 467 – MANUTENÇÃO PATRULHA MECANIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

20 608 0009 243 339030 FICHA 471 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA – MATERIAL DE CONSUMO.

20 608 0009 243 339039 FICHA 472 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA – SERVIÇO DE TERCEIRO.

08 243 0007 2.195 339030 FICHA 584 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR – MATERIAL DE CONSUMO.

08 243 0007 2.195 339039 FICHA 585 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR – SERVIÇO DE TERCEIROS.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA ASSISTENCIA SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA ASSISTENCIA SOCIAL – SERVIÇO DE TERCEIRO.

Conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) a ser emitida pela área competente e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a Prefeitura.

7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.8 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Prefeitura.

7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

7.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados setor de frotas da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.12 - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

7.14 - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

7.15 - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.

7.16 - Entregar no setor de frotas da Prefeitura as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

7.17 - Comprovar, sempre que solicitado pela Diretoria de Segurança Institucional, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

7.18 - Não utilizar peças reconcondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.19 - A **Contratada** obriga-se a entregar a Prefeitura, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.

7.20 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

7.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

7.22 - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.23 – Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.24 - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.25 - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura.

7.26 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura.

7.27 - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

7.28 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Diretoria de Segurança Institucional da Prefeitura, durante a sua execução.

7.29 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar da Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.30 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando da Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

7.31 - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.32 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

7.33 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.34 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da prefeitura;

7.35 - Encaminhar a Prefeitura, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata da prefeitura;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Transportar o veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.5 - Emitir, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, a Ordem de Serviço.

8.6 - Expedir, por meio do setor de frotas da Prefeitura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.8 - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.12 - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.14 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

8.15 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.16 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Diretoria de Segurança Institucional.

- a) **Provisoriamente:** o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.17 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **Contratada**, inclusive material e horas gastas no trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Diretoria de Segurança Institucional da Prefeitura.

9.2 - O Diretor de Segurança Institucional atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente em até 30 dias úteis pela tesouraria da prefeitura, por processo legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2 - Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria de Segurança Institucional do **TCEMG**.

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a Diretoria de Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5 - O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Contratada** dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12. SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1 - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/2012, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

14.2 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **Contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Carvalhópolis, 15 julho de 2022

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**

LOTE I – LISTA DE FROTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

FIAT /PÁLIO FIRE 2015/2016
LOGAN/RENAULT/2014/2015
FIAT /ARGO/ 2017/2018
ETIOS HATCH BACK/ 2018
MARCOPOLO VOLARE /2018
AMBULÂNCIA MASTER RENAULT UTI 2020
AMBULÂNCIA MONTANA 2020 GM/CHEVROLET
AMBULÂNCIA MONTANA 2020 GM/CHEVROLET
GOL 1.0
RENAULT KWID 21/22
CAMINHÃO IVECO TECTOR 9-190 2019
TRATOR AZUL NEW HOLLAND
TRATOR AMARELO - BUDNY
RETRO CATERPILLAR 416E SERIE G4D45583/F1G19983 MODELO 3054C
PATROL NEW HOLLAND RG170.B SÉRIE NBAF00315 MODELO RG170B
PATROL CATERPILLAR 120K SERIE KHX58067/JSE03543
VW/CAMINHÃO BASCUL 13.180 WORKER 2010
VW/CAMINHÃO BASCUL 13.180 WORKER 2010
CAMINHÃO CONSTELATION VW/2018
PICKUP ROBUST VW - 2020
PICKUP ROBUST VW - 2020
VW/CAMINHÃO BASCUL. 26.280 PAC 2013/2014
VAN RENAULT MASTER/2020
VAN RENAULT MASTER/2020
VW 15.190 ÔNIBUS 2012/2013
VW 15.190 ÔNIBUS
VW 15.190 PAS ÔNIBUS
VW NEO BUS MINI
MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 2012/2013
FIAT ESTRADA ENDURANCE
TOYOTA COROLLA 2014/2015
CHEVROLET SPIN 1.8L 2014/2014
MOTO HONDA – BROS
FIAT WEEKEND ADVENTURE
MOTO BROS
PÁLIO 1.0
AGRICULTURA
MOTO HONDA 160



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da prefeitura, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I.**

MÃO DE OBRAS:

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCONTO %
01	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS LEVES	
02	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS PESADOS	
03	PRESTACAO DE SERVICOS: MAQUINAS E TRATORES	

PEÇAS:

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCONTO %
01	TABELA DE PECAS LEVES	
02	TABELA PECAS VEICULOS PESADOS	
03	TABELA PECAS MAQUINAS E TRATORES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Razão Social do Licitante:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço:	
<i>E-mail:</i>	
Telefone:	
Representante Legal:	
Nome:	
Identificação (RG):	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ o(a) Sr(a)
_____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2022

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Equiparada (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 13, inciso IX, alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08.

_____, _____ de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que **NÃO** existem fatos impeditivos da habilitação, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, a teor do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, **DISPÕE** de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda possuir:

- a) Área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo,
5 (cinco) veículos para manutenção;
 - b) Os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - 01 (um) carregador de baterias;
 - 01 (um) teste para análise de baterias;
 - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível
- equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e paquímetro;
 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2022

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 74/2022, na modalidade Pregão Presencial n. 22/2022, do tipo menor preço por lote, **para registro de preços**⁵ regido pela Lei Federal n. 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, **resolve registrar os preços** das empresas abaixo citadas mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS** DA FROTA DA PREFEITURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

LOTE 1	
Classificada:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Representante:	
Qualificação:	
CPF:	

⁵ Nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução do TCEMG nº 01/2006, serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Valor unitário homem/hora (MO):	
Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes:	

LOTE 2	
Classificada:	
CNPJ:	
Endereço:	

LOTE 2	
<i>E-mail:</i>	
Telefone:	
Representante:	
Qualificação:	
CPF:	
Valor unitário homem/hora (MO):	
Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.1. A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo setor de frotas da Prefeitura.

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 167/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A critério da Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Licitações e Contratos convocará o proponente classificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

2.2. A Prefeitura deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção.

3.2 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Diretoria de Segurança Institucional do **TRIBUNAL**.

3.3 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

3.4. O desembolso se fará mediante dotação orçamentária:

04 122 0001 2.003 339030 Ficha 12 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – CONSUMO.

04 122 0001 2.003 339039 Ficha 13 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – SERVIÇO DE TERCEIROS.

04 122 0000 0.005 339030 FICHA 47 – CONVENIO COM A PM – MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

04 122 0000 0.005 339039 FICHA 48 – CONVENIO COM A PM – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO.

10 301 0010 2.232 339030 FICHA 155 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.232 339039 FICHA 156 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.233 339030 FICHA 157 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO.

10 301 0010 2.233 339039 FICHA 158 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 263 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 264 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 265 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 266 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 267 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 268 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 269 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 270 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.062 339030 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.062 339039 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.240 339030 FICHA 407 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.240 339039 FICHA 408 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇO DE TERCEIROS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

15 452 0008 2.241 339030 FICHA 409 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS PESADOS – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 411 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 410 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 413 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339039 FICHA 412 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 414 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339030 FICHA 431 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339039 FICHA 432 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – SERVIÇO DE TERCEIRO.

20 606 0015 2.239 339030 FICHA 467 – MANUTENÇÃO PATRULHA MECANIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

20 608 0009 243 339030 FICHA 471 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA – MATERIAL DE CONSUMO.

20 608 0009 243 339039 FICHA 472 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA – SERVIÇO DE TERCEIRO.

08 243 0007 2.195 339030 FICHA 584 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR – MATERIAL DE CONSUMO.

08 243 0007 2.195 339039 FICHA 585 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR – SERVIÇO DE TERCEIROS.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA ASSISTENCIA SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA ASSISTENCIA SOCIAL – SERVIÇO DE TERCEIRO.

Conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) a ser emitida pela área competente e autorizada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

4. O GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pelo setor de frotas da Prefeitura

4.2 - O departamento solicitante atuará como gestor da Ata e nomeará um servidor como fiscal.

5. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir _____, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.

7.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **CONTRATADA** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzidos em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- d) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- e) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- f) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
 - 01 (um) carregador de baterias;
 - 01 (um) teste para análise de baterias;
 - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível
 - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

7.2 - A **CONTRATADA** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km da sede da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e **CONTRATADA** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura (que é obrigação da contratada, conforme item 8.1 do Termo de Referência), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

7.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

7.4 - Assim, o raio de 10 (dez) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela da Prefeitura

Da prestação dos serviços.

7.6 – A Prefeitura poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.7 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.8 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

7.9 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo setor de frotas da Prefeitura, após verificação inicial pela setor solicitante, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

7.10 - A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo setor de frotas

7.10.1- As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência para este caso.

7.10.2 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor de compras. De posse da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

7.11 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **CONTRATADA**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.12 - Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização do setor de frotas, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.13 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 7.14** - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- 7.15** – Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo setor de frotas da Prefeitura que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **CONTRATADA** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.
- 7.16** – Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, do setor de frotas da Prefeitura.
- 7.17** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 7.18** – A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).
- 7.19** – Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.20** - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo setor de frotas da Prefeitura seja superior ao proposto pela **CONTRATADA**, valerá o de menor preço.
- 7.21** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 7.22** - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.
- 7.23** - A Prefeitura por meio do setor de frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.
- 7.24** – A prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.
- 7.25** - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas da prefeitura e, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

- 7.26** - A **CONTRATADA** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 7.27** - A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificada a extinção de sua validade.
- 7.28** – A prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
- 7.29** – A prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 7.30** - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao setor de frotas da prefeitura para a competente autorização.
- 7.31** - Os casos omissos serão definidos pelo setor de frotas da prefeitura, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.
- 7.32** - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura.
- 7.33** - Os representantes da prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.
- 7.34** – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.
- 7.35** – O setor de frotas da prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou no Termo de Referência, em prazo previamente determinado.
- 7.36** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata da prefeitura.

8. DA RESCISÃO

8.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pela prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito da prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, Para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata De Registro de Preços em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____